

E continua o mesmo escritor:

"Jamais a caudilhagem se revestiu de formas mais extravagantes e assumiu mais graves proporções do que nesta luta. Impossível seria sistematizar os credos políticos de muitos combatentes, alguns dos quais, não se filiando sequer a nenhum partido, vagueavam nesse caos de convicção e ódio".

E mais adiante:

"A sombra ou no resguardo dessa cumplicidade tácita é que 93 se torna a foz, o incommensurável estuário da líbido homicida, dos apetites de sangue, de violação e massacre, de tudo que destrói a pessoa humana e o seu prolongamento patrimonial.

Esse ambiente de desregramento sem peia, de crua volúpia de fazer o mal irrompem em todos aqueles, instintos de ferocidade que fazem retroceder o homem à qualidade de monstro, de vampiro, de verdugo implacável associando a força da bestialidade à inteligência perversida.

Daí aquele desrespeito absoluto à criatura humana, martirizada na carne e na alma, torturada à maneira oriental, maculada e sevicada nos sentimentos mais caros e mais puros; aquela vontade canibalesca de chupar o sangue do adversário, de degolar com requintes inauditos, de retirar homens da mangueira, às dezenas, como um gado impotente, e decapá-los a cabeça, cortar-lhes as orelhas, de esquarterar, de esfaquear, de desenterrar os cadáveres e profanálos, de saquear, de roubar, de incendiar, de estuprar perante os pais e irmãos amarrados tremendo de ódio e horror."

Por incrível que pareçam, essas coisas aconteceram no Rio Grande, depois da guerra cavalheiresca de 35.

E verdade, Sr. Presidente, que já então ficava no meu Estado o rescaldo das guerras platinas; ficavam, também, os resíduos da guerra contra o Paraguai. Mas o fato é que essas coisas aconteceram lá. E o único consolo, se é que se pode falar em consolo, é que não apenas no Rio Grande cenas de selvageria e crueldade ocorreram; na própria Capital da República, no Rio de Janeiro, tão sensível à menor lesão de um direito individual — em tempos, em tempos, nos dias de ontem, quando um abuso policial era motivo para uma interpelação ministerial e para julgar a sorte de um Ministério — o Rio de Janeiro haveria de se transformar, também aquela cidade, numa cena de violências e de crimes.

Recorro à pena sempre magistral de Joaquim Nabuco para retratar, brevemente, num período, o que foi o Rio de Janeiro, naqueles dias. Ele compara as agitações de 93 com o período da Regência e diz, referindo-se a que:

"A Nação agita-se, abala-se, mas não treme nem define. Um padre tem a coragem de licenciar o exército que fizera a revolução, depois de o bater nos seus redutos e de o sitiar nos seus quartéis, isto sem apelar para o estrangeiro, sem bastiilhas, sem espionagem, sem alcapões por onde desaparecessem os corpos executados clandestinamente, sem pôr a sociedade inteira incomunicável, apelando para o seu civismo e não para uma ordem de paixões que tornam todo governo impossível."

Sr. Presidente, Srs. Senadores, quando em 1923, por motivo da reeleição, mais uma reeleição, do ilustre Dr. Borges de Medeiros que, segundo a convicção generalizada — e hoje parece que é tranqüilla verdade histórica — não havia obtido os votos necessários para ser reelempado no Governo do Estado, alastra-se, outra vez, o fogo da guerra civil. A lembrança ou as lembranças de 93 ainda estavam vivas. Pois neste ambiente coube a Flores da Cunha um papel relevante porque, aí, ele teria se revelado o guerrilheiro a que há pouco me referi: valente no ato instintivo, rápido, ágil. E tendo enfrentado adversários valorosos em alguns combates campais, ele não praticou e não permitiu que se voltasse à prática daquele processo selvagem. Ele aboliu o método sinistro da degola. Ele mesmo disse no seu livro sobre 23 — diz, não sem orgulho:

Nunca senti alegria, e muito menos glória, em combater e vencer a meus próprios patrióticos. Se, em todas as campanhas em que tomei parte, alcancei algum mérito, esse, certo, eu o quero para mim, porque é meu, foi o de ter banido a degola e imposto, como novo intransigível e de honra, o respeito pelos vencidos, feridos e prisioneiros!

Homo res sacra homini! (1)

Que esse exemplo e essa atitude inspiraram, senão forçaram, a outros tão responsáveis quanto eu, em seus setores, pela direção da

guerra, a adotar idêntico modo de proceder, prova-o o fato de, nas últimas refregas, não se terem mais assistido, como no passado, a cenas degradantes e cruéis!"

Para mim, Sr. Presidente, bastava este título, para mim bastava este feito para que o Senado rendesse à memória de Flores da Cunha a homenagem que hoje lhe rendeu, pela palavra brilhante do Senador Lomanto Júnior e pela minha palavra. Palavra, aliás, de quem nunca frequentou a mesma igreja política do homenageado.

Encerro, Sr. Presidente, mas não gostaria de fazê-lo sem antes dizer que além deste fato, um outro, também, fez com que tomasse a iniciativa de requerer esta homenagem. É que naquele período de 36/37, quando ameaçadas, gravemente ameaçadas se encontravam as instituições representativas, foi ele, de todos os governadores, o único que tomou posição declarada e pública em favor das imunidades parlamentares. Tanto assim que, naquele memorável discurso de 10 de julho de 1937, quando João Mangabeira, após passar quinze meses e dois dias na prisão, voltou à tribuna parlamentar e prestou homenagem a Flores da Cunha por ter sido o único da frei governista, o único Governador a colocar-se ao lado do Congresso em favor das imunidades parlamentares.

E todo mundo sabe que, para que o golpe de Estado de 10 de novembro pudesse ser dado, foi preciso que ele fosse afastado do Governo do Estado do Rio Grande do Sul. Ele renunciou nos últimos dias de outubro de 1937. Pouco mais de uma semana depois era desfechado o golpe que haveria de fechar o Congresso e instaurar o nefando Estado Novo.

Concluo, Sr. Presidente, dizendo que aquele homem dotado com estas qualidades, guerrilheiras, também era um homem capaz de fazer amigos. Eu vi. As pessoas que eram a antítese, o inverso de Flores da Cunha, tinham verdadeira sedução por aquele homem. Chamava-me a atenção esta circunstância. Homens em tudo diferentes dele dedicavam-lhe um carinho, uma devoção, uma fidelidade verdadeiramente impressionante. É que ele era, entre todos os altos e baixos da sua personalidade, ele era um homem generoso, era um homem que não sabia odiar. Aquele homem que perdeu o seu irmão Guilherme no combate do Ibirapuitã, logo que terminada a Revolução de 1923, é homenageado por seus amigos e diz isto:

"Esqueçamos a luta para lembrarmos-nos de que todos somos irmãos. Devemos agora, de mãos dadas, marchar pela ampla estrada da fraternidade."

Os fogões ainda estavam acesos, e aquele homem que perdera na luta um irmão falava essa linguagem. Chegando à Câmara, apresenta um projeto de anistia para que fossem beneficiados pela lei do esquecimento aqueles que ele havia combatido.

Mas, eu diria, Sr. Presidente, que há um traço da sua juventude que define o homem que viria a ser. Estava ele no terceiro ano de Faculdade de Direito em São Paulo, quando na Capital paulista chega a notícia da morte, em Montevideu, de Gaspar Silveira Martins, o grande condestável adversário. E ele, de família republicana, interrompe a aula e pede ao professor que suspenda as aulas da Faculdade, para que fosse homenagear uma grande figura do Rio Grande que acabava de desaparecer. Era o Ximango, era o republicano de família e de formação que tinha essa generosidade, essa largueza para praticar esse gesto, na velha Faculdade, na velha Academia do Largo do São Francisco.

Flores da Cunha, Sr. Presidente, além de bravo, também não sabia odiar. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Srs. Senadores:

Após as belas e eloqüentes orações aqui proferidas em homenagem a José Antônio Flores da Cunha, por certo que a Mesa e a Presidência nada mais deviam tocar do que expressar a sua solidariedade e também o seu agradecimento pelo brilho que deram a esta nossa sessão.

Entretanto, pessoalmente não resisto à tentação de proferir algumas breves palavras sobre Flores da Cunha. Não apenas por ser aqui, creio eu, o único dos seus colegas, daqueles que com ele participaram — vejo que há outro, o Senador Saldanha Derzi, que também foi colega do Senador Flores da Cunha —, vejo que estou equivocado me fazendo mais velho do que pensava.

Flores da Cunha, para mim, tinha inicialmente um traço que o marcava e que é pouco conhecido.

Flores da Cunha estudou na Bahia. Fez um dos anos do curso de Direito na Faculdade de Direito da Bahia. E eu ainda conheci e conversei com vários homens, já notáveis, e também com belas mulheres, que se lembravam muito da figura do jovem e belo gaúcho: louro, uma barba pontiaguda, olhos de um azul-turquesa profundo, e que a todos encantava, com aquelas qualidades já aqui lembradas pelo Senador Paulo Brossard, e que faziam dele, realmente,

uma singular figura pela sua simpatia e pela sua capacidade de envolver as pessoas.

Mas, quando voltamos a ter conhecimento, digamos assim, da figura de Flores da Cunha, foi por ocasião da Revolução de 1930, quando ele fez parte daquele florão de personalidades que vieram na crista da onda revolucionária, entre as quais bastaria citar João Neves da Fontoura, Lindolfo Collor, Oswaldo Aranha, Maurício Cardoso, Assis Brasil, Raul Pilla. Dificilmente um episódio político de um Estado pode reunir um grupo tão ilustre, tão marcante quanto este que promoveu, com Getúlio Vargas, a Revolução de 1930.

Flores da Cunha é também desse grupo no qual, podemos dizer, falava de igual para igual.

Conheci-o mais tarde na Câmara dos Deputados e era realmente aquela figura de espadachim, era um *proudeur*, e tinha a capacidade de encantar e de fazer com que todos nós, amigos ou adversários, só víssemos nele as grandes qualidades que possuía.

Não havia maneira dos seus adversários se fixarem em outros aspectos de Flores da Cunha que não fossem os das suas altas qualidades — qualidade de bravura, de generosidade, de inteligência.

Realmente, como já foi referido, era extraordinário como aquele homem que nós conhecíamos, de vida boêmia, noctívago, que atravessava as noites cariocas desperto, era capaz, numa conversa na bancada do Palácio Tiradentes, de declamar poesias e poesias de clássicos franceses, de Baudelaire, Racine, Corneille, que ele retivera graças a uma memória verdadeiramente privilegiada.

E da sua personalidade tão complexa, da qual realmente é um traço marcante aquela generosidade referida pelo Senador Paulo Brossard, que o assinala como tendo posto fim àquela prática brutal e também degradante da degola dos vencidos, ele trouxe para o Parlamento aqueles mesmos traços de generosidade e de sentimentalidade.

Ele era, antes de tudo, um sentimental. E eu, algumas vezes, tive a oportunidade de ver Flores da Cunha reconciliar-se com um velho antigo inimigo. É uma cena que talvez possa parecer, assim, um tanto estranha, mas Flores da Cunha, naquele impulso, dirigia-se para um antigo adversário, abraçava-o, punha a cabeça sobre seu ombro e chorava. Chorava mesmo! Talvez com a incompreensão e a surpresa de muitos que não o conheciam ou não conseguiam ir-lhe até o fundo da alma generosa e sentimental.

Mas, na complexidade da sua personalidade, ele era realmente capaz de chegar a todos os extremos. E eu me lembro daquela cena, que acho inesquecível, em que Flores da Cunha saudava a Sr^a Evita Peron que tinha, naquele momento, assento na Bancada de Imprensa, à direita da mesa, do Palácio Tiradentes. E como um renascentista, como um cavalheiro, ele fez uma das mais formosas orações que é possível fazer a uma senhora de alta hierarquia e também de alta beleza. Realmente ele marcou aquela sessão de uma maneira indelével, com a sua capacidade de encantar.

Mas, ao lado disso, ele também era o homem que não admitia a menor restrição à sua personalidade. Permanentemente, sentava-se na primeira cadeira, à direita da mesa, onde puseram, como já foi lembrado aqui pelo eminente Senador Lomanto Júnior, uma placa que consignava aquela presença ilustre, marcante. Daquela lugar ele não abdicava, e era capaz de retirar um novato qualquer que ali se sentasse; não permitia, pedia licença e que se retirasse. Pois bem, os microfones ficavam àquele tempo — dois — um do lado esquerdo e outro do lado direito da mesa, e à menor susceptibilidade Flores da Cunha, largando o charuto, apanhava o microfone e aí era capaz dos maiores impropérios, dos maiores agravos. Mas era como se fosse um trovão em céu azul. Logo em seguida, a sua voz se aquietava e ele era capaz de se dirigir ao contendor e pedir-lhe desculpas por aquele momento de exaltação.

Este foi o Flores da Cunha que eu conheci; uma personalidade marcante, mas inconfundível. Não houve ninguém, pelo menos no meu tempo de Deputado, durante as décadas em que estive no Palácio Tiradentes, não houve ninguém que pudesse ser comparado a Flores da Cunha: uns foram maiores, outros foram menores, mas nenhum poderia ser comparado a Flores da Cunha que era uma personalidade única, que ilustrou, por muitos anos, o Parlamento Nacional.

Portanto, é ato de justiça que hoje praticamos, homenageando com as belas e eloquentes orações aqui proferidas, que tão bem traçaram e marcaram a personalidade do grande brasileiro, não quero dizer o grande gaúcho porque ele foi realmente um grande brasileiro. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — O Sr. 1^o Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

(*) MENSAGEM Nº 198, DE 1980
(nº 351/80, na origem)

Excelentíssimos senhores membros do Senado Federal:
Na forma do artigo 42, inciso V, combinado com o artigo 17, parágrafo 1^o, da Constituição, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal, o anexo projeto de lei que "aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos do Distrito Federal para o triênio 1981/1983".
Brasília, 29 de agosto de 1980. — João Figueiredo

(*) A Exposição de Motivos e o texto do Projeto de Lei do Senado nº 210/80-DF, que "aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos do Distrito Federal para o triênio 1981/1983", serão publicados no Suplemento "A" à presente edição.

(*) MENSAGEM Nº 199, DE 1980
(nº 352/80, na origem)

Excelentíssimos senhores membros do Senado Federal:
Nos termos do artigo 57, inciso IV, combinado com o artigo 17, parágrafo 1^o, da Constituição, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal, o anexo projeto de lei que "estima a Receita e Fixa a Despesa do Distrito Federal para o Exercício Financeiro de 1891".
Brasília, 29 de agosto de 1980. — João Figueiredo.

(*) A Exposição de Motivos e o texto do Projeto de Lei do Senado nº 211/80-DF, que "estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o Exercício Financeiro de 1891", serão publicados no Suplemento "B" à presente edição.

OFÍCIOS

Do Sr. 1^o Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 43, DE 1980
(nº 2.799/80, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Acrescenta inciso ao art. 4^o e alínea ao parágrafo único do art. 8^o da Lei nº 5.887, de 31 de maio de 1973, que altera disposições referentes ao regime jurídico do Diplomata, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1^o O art. 4^o e o parágrafo único do art. 8^o da Lei nº 5.887, de 31 de maio de 1973, alterada pelas Leis nºs 6.595, de 21 de novembro de 1978, e 6.716, de 12 de novembro de 1979, ficam acrescidos do inciso IX e da alínea c, respectivamente, com a seguinte redação:

"Art. 4^o

IX — afastamento para frequentar qualquer curso por indicação da Administração, com prazo de duração superior a seis meses, excetuados aqueles próprios da carreira de Diplomata."

"Art. 8^o

Parágrafo único.

c) afastamento nos termos do inciso IX do art. 4^o."

Art. 2^o Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3^o Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 126, DE 1980

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o anexo Projeto de Lei que "acrescenta item ao art. 4^o e alínea ao parágrafo único do art. 8^o da Lei nº 5.887, de 31 de maio de 1973, que altera disposições referentes ao regime jurídico do Diplomata, e dá outras providências".

Brasília, 17 de abril de 1980 — João Figueiredo.